

Art. 4º A publicação do recebimento não implica em responsabilidade por parte da AC Raíz quanto a inobservância dos requisitos da ICP-Brasil.

Parágrafo único. Eventual desconformidade verificada acarretará a revogação dos certificados emitidos, cabendo, ainda, as penalidades previstas no DOC-ICP-09.

Art. 5º As Autoridades Certificadoras que desejem emitir certificado diferente daqueles já credenciados deverão obedecer, *ab initio*, às determinações contidas na Instrução Normativa nº 07, de 15 de Julho de 2016, bem como todas aquelas relacionadas à solicitação de credenciamento.

Art. 6º As Autoridades Certificadoras que emitam certificados para mais de um tipo de uso, caso optem por manter o OID já utilizado e a nomenclatura atualmente em vigor para o tipo de uso Assinatura Geral e Proteção de e-mail (S/MIME), encontram-se dispensadas de encaminhar a documentação tratada nesta Instrução Normativa referente ao mesmo, sem prejuízo das devidas adequações para eventuais outros usos.

Art. 7º As Autoridades Certificadoras já credenciadas que emitam certificados para um único tipo de uso não se encontram abrangidas por esta Instrução Normativa, devendo, entretanto, se for o caso, ajustar a(s) sua(s) Política(s) de Certificado (PC) e a Declaração de Práticas de Certificação (DPC).

Art. 8º O Formulário de Solicitação de Adequação de Credenciamento, a declaração de responsabilidade e a lista de Autoridades Certificadoras abrangidas por esta Instrução Normativa encontram-se em anexo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

(*) Republicada por inclusão de maiores esclarecimentos sobre o procedimento detalhado no DOU de 07 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 3.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 673, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal - SGEAGU, caracterizado como o conjunto de práticas gerenciais voltadas à obtenção de resultados que atendam aos interesses público e institucional, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas e de governança corporativa, bem como auxiliar o Advogado-Geral da União nas decisões de caráter estratégico.

Parágrafo Único. O SGEAGU orienta-se pelas diretrizes de governança e pelos princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Art. 2º São objetivos do SGEAGU, entre outros:

I - definir as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas estratégicas;

II - elaborar, disseminar e implementar o planejamento estratégico;

III - avaliar a gestão estratégica e promover ajustes no planejamento estratégico;

IV - monitorar a execução dos projetos estratégicos; e

V - publicar os resultados estratégicos obtidos.

Art. 3º Integram o SGEAGU:

I - o Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CEAGU;

II - a Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CT-CEAGU; e

III - os Núcleos Estratégicos de Atuação da Advocacia-Geral da União - NE.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União

Art. 4º O Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CEAGU, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o assessoramento ao Advogado-Geral da União nas questões afetas à gestão da estratégia e à governança corporativa da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º O Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União é composto pelos seguintes membros:

I - o Advogado-Geral da União Substituto, que o coordenará;

II - um Adjunto do Advogado-Geral da União;

III - o Procurador-Geral da União;

IV - o Consultor-Geral da União;

V - o Procurador-Geral Federal;

VI - o Secretário-Geral de Contencioso;

VII - o Secretário-Geral de Consultoria;

VIII - o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

IX - o Secretário-Geral de Administração;

X - o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica;

XI - o Diretor da Escola da AGU;

XII - o Ouvidor da AGU;

XIII - o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares da AGU; e

XIV - o Chefe da Assessoria de Comunicação Social da AGU.

Art. 6º São competências do CEAGU:

I - estabelecer as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas estratégicos;

II - avaliar o desempenho da estratégia;

III - identificar os pontos críticos e revisar as diretrizes estratégicas;

IV - promover a priorização dos projetos estratégicos a serem implementados no âmbito da Advocacia-Geral da União; e

V - deliberar sobre os instrumentos utilizados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º O CEAGU editará resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa.

§ 2º O Mapa Estratégico, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos compõem os instrumentos referidos no inciso V.

Art. 7º São atribuições do coordenador do CEAGU:

I - representar, interna e externamente, o CEAGU;

II - convocar as sessões do CEAGU;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

V - manter a ordem das sessões; e

VI - dar execução às deliberações do CEAGU e resolver questões urgentes delas decorrentes.

Art. 8º O CEAGU realizará, trimestralmente, Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE, para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.

§ 1º A RAE será realizada presencialmente, com quórum mínimo de dois terços dos membros do CEAGU.

§ 2º Poderá o CEAGU reunir-se extraordinariamente, desde que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa;

§ 3º A primeira reunião do CEAGU deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 4º As deliberações serão decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do Coordenador em caso de empate.

§ 5º O CEAGU poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 6º Poderão ser incluídos em pauta eletrônica:

I - ata de reunião anterior;

II - informes sobre os atos praticados em decorrência do disposto no inciso VI do art. 7º; e

III - processos que tenham obtido manifestação unânime pelos membros da CT-CEAGU.

Seção II

Da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União

Art. 9º A Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CT-CEAGU, órgão de assessoramento técnico ao CEAGU, terá seus representantes, titulares e suplentes, indicados pelos dirigentes mencionados no art. 5º e designados pelo coordenador do CEAGU.

Parágrafo único. A coordenação da CT-CEAGU ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, ou, em sua ausência, de seu substituto.

Art. 10. São competências da CT-CEAGU, entre outras:

I - implementar as deliberações do CEAGU;

II - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor o alinhamento dos projetos com as diretrizes e metas estabelecidas;

III - monitorar o portfólio de projetos gerenciados pelas áreas e indicar ajustes;

IV - validar os resultados das metas e dos indicadores estratégicos;

V - apoiar as ações de comunicação relacionadas ao planejamento estratégico;

VI - receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas, encaminhadas pelos membros e servidores;

VII - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CEAGU; e

VIII - definir a pauta da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE.

Art. 11. A CT-CEAGU se reunirá presencialmente 30 dias antes da RAE, com quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

§ 1º Poderá a CT-CEAGU reunir-se extraordinariamente, desde que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa.

§ 2º As deliberações serão decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate.

§ 3º Excepcionalmente, as deliberações da CT-CEAGU poderão ocorrer de forma eletrônica.

Seção III Dos Núcleos Estratégicos de Atuação

Art. 12. Os Núcleos Estratégicos de Atuação da AGU - NE são responsáveis pelo apoio ao CEAGU e à CT-CEAGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho essenciais, dos projetos, dos indicadores e das metas estratégicas, no âmbito de suas áreas de atuação.

§ 1º Serão instituídos NE para as seguintes áreas de atuação da AGU:

a) Contenciosa;

b) Consultiva; e

c) Cobrança e Recuperação do Crédito.

§ 2º Identificadas a relevância e a necessidade estratégica, o CEAGU poderá decidir pela instituição de outros NE.

Art. 13. Os NE serão integrados por representantes do Departamento de Gestão Estratégica e por representantes distintos das áreas de gestão e finalística de cada órgão, possuindo as seguintes composições:

I - NE área Contenciosa:

a) Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;

b) Procuradoria-Geral da União;

c) Procuradoria-Geral Federal; e

d) Secretaria-Geral de Contencioso.



- II - NE área Consultiva:
- Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
 - Consultoria-Geral da União;
 - Procuradoria-Geral Federal; e
 - Secretaria-Geral de Consultoria.
- III - NE área de Cobrança e Recuperação do Crédito:
- Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
 - Procuradoria-Geral da União; e
 - Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Os integrantes dos NE serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados pelo ordenador da CT-CEAGU.

Art 14. O CEAGU poderá editar normas sobre o funcionamento dos NE.

Seção IV Dos Indicadores de Desempenho Estratégicos

Art. 15. Indicadores Estratégicos são os instrumentos de medição que fornecem informações sobre o resultado da execução da estratégia, sinalizando a realização dos objetivos estratégicos, o alcance das metas ou a necessidade de ações corretivas dos problemas detectados, proporcionando a avaliação permanente da validade da estratégia.

Art. 16. São objetivos dos Indicadores Estratégicos:

- Permitir a transparência na divulgação de resultados;
 - Garantir o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns de toda a instituição;
 - Definir critérios objetivos reconhecidos pela instituição.
- Art. 17. São propriedades essenciais dos Indicadores Estratégicos:
- Utilidade: basear-se nas necessidades dos decisores;
 - Validade: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar;
 - Confiabilidade: ter origem em fontes confiáveis, que utilizem metodologias reconhecidas e transparentes de coleta, processamento e divulgação;

IV - Disponibilidade: os dados básicos para seu cômputo devem ser de fácil obtenção.

Art. 18. São propriedades complementares dos Indicadores Estratégicos:

- Simplicidade: fácil obtenção, construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo;
- Clareza: ser claro, atender à necessidade do decisor e estar adequadamente documentado;
- Sensibilidade: capacidade do indicador de refletir tempestivamente as mudanças decorrentes das intervenções realizadas;
- Desagregabilidade: capacidade de representação regionalizada de grupos sociodemográficos;

V - Economicidade: capacidade do indicador de ser obtido a custos módicos; a relação entre os custos de obtenção e os benefícios advindos deve ser favorável;

VI - Estabilidade: capacidade de estabelecimento de séries históricas estáveis que permitam monitoramentos e comparações das variáveis de interesse, com mínima interferência causada por outras variáveis;

VII - Mensurabilidade: capacidade de alcance e mensuração quando necessário, na sua versão mais atual, com maior precisão possível e sem ambiguidade;

Art. 19. Os Indicadores Estratégicos deverão possuir estrutura mínima que os definam e auxiliem seu monitoramento e análise, composta por polaridade, quantificação, frequência, fonte de dados, linha de base e meta.

Art. 20. Cada Indicador Estratégico deverá ter Responsáveis pela sua coleta, monitoramento e avaliação do desempenho, cabendo-lhes aferir se os resultados estão em conformidade com as metas estratégicas estabelecidas pelo CEAGU.

§ 1º Caberá aos Responsáveis pelos Indicadores Estratégicos prestar, periodicamente, informações sobre o desempenho dos indicadores estratégicos à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, do Departamento de Gestão Estratégica.

§ 2º Os Responsáveis pelos Indicadores Estratégicos serão designados pelo Coordenador da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CT-CEAGU.

Seção V

Do apoio ao Sistema de Gestão Estratégica

Art. 21. Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico - CGPE, do Departamento de Gestão Estratégica, prestar apoio técnico e administrativo no âmbito do SGEAGU, competindo-lhe:

I - assessorar os coordenadores e demais membros do CEAGU, da CT-CEAGU e dos NE durante as reuniões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;

II - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões do CEAGU, da CT-CEAGU e dos NE;

III - gerir a agenda e sistematizar os encaminhamentos da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE;

IV - divulgar as pautas das reuniões;

V - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

VI - consolidar as proposições e os votos dos membros do CEAGU, da CT-CEAGU e dos NE;

VII - organizar, editar e atualizar o portfólio de projetos estratégicos;

VIII - oferecer suporte metodológico aos responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação da estratégia;

IX - inserir os resultados da RAE em informativo e encaminhá-lo às partes interessadas; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo CEAGU e pela CT-CEAGU.

Parágrafo único. A CGPE disponibilizará as informações necessárias ao processo decisório das unidades estratégicas e acompanhará o andamento dos projetos, auxiliando os integrantes na consecução das diretrizes e metas estabelecidas pelo CEAGU.

Seção VI Dos Projetos Estratégicos

Art. 22. Projetos Estratégicos são os projetos selecionados pela alta direção, alinhados à missão da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e que contribuem diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas.

§ 1º Os Gerentes de Projetos Estratégicos são os responsáveis pela execução e monitoramento dos projetos estratégicos, cabendo-lhes garantir que os resultados gerados estejam em conformidade com o escopo, prazo e com os recursos definidos para cada projeto estratégico.

§ 2º Compete aos Gerentes de Projetos Estratégicos prestar, periodicamente, informações sobre os resultados dos Projetos Estratégicos à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 23. Os Gerentes de Projetos Estratégicos serão designados pelo Coordenador da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CT-CEAGU.

Art. 24. Os projetos estratégicos da AGU e da PGF deverão ser gerenciados por meio de sistema informatizado indicado pelo Departamento de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A CGPE prestará o suporte metodológico aos gerentes para inclusão das informações e acompanhamento de todas as etapas dos projetos estratégicos no sistema mencionado no caput.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica revogado o Ato Regimental nº 3, de 21 de julho de 2008 e os artigos 20 e 21 da Portaria nº 134, de 9 de abril de 2012.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	VB 2588RR	21806.000278/2013-12
Triticum aestivum L.	LGPrisma	21806.000315/2013-84
Triticum aestivum L.	LGOro	21806.000316/2013-29
Glycine max (L.) Merr.	5G850	21806.000084/2014-90
Glycine max (L.) Merr.	5G775RR	21806.000114/2014-68
Glycine max (L.) Merr.	TMG2187IPRO	21806.000267/2015-96
Glycine max (L.) Merr.	TMG2281IPRO	21806.000269/2015-85
Glycine max (L.) Merr.	TMG2185IPRO	21806.000270/2015-18
Begonia x hiemalis Fotsch.	KRILOSP01	21806.000354/2015-43
Begonia x hiemalis Fotsch.	KRBARRE04	21806.000355/2015-98

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA RETIFICAÇÃO

Nos anexos das Portarias de números 205 e 206, de 9 de novembro de 2016, publicadas no DOU de 10 de novembro de 2016, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de oliva nos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, respectivamente, ano-safra 2016/2017, no item 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO, onde se lê: AMENDOIM leia-se: OLIVA.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 21024.001247/2015-30, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa Xingu Pesquisa e Consultoria Agrônoma Ltda. - ME, CNPJ n.º 22.746.547/0001-73, sediada na Rodovia BR 158, Km 152, no município de Confresa - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro no MAPA.

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI